

# NOTA TÉCNICA 07 /DVISAT/2020

RECOMENDAÇÕES ÀS EMPRESAS E AOS TRABALHADORES QUE REALIZAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO (RECEPÇÕES, COMÉRCIOS, HOTEIS, BANCOS, ETC) DIANTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

07 de Abril - Município de São Paulo

Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA

# 2020



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

# NOTA TÉCNICA 07 /DVISAT/2020

Considerando o cenário epidemiológico da pandemia de Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) e a situação de transmissão comunitária instaurada no Município de São Paulo;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública que incluem: a quarentena (art.2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades .... de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (coronavírus), bem como recomendações no setor privado e Estadual;

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.864, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal Nº 59.283, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto municipal Nº 59.285, de 18 de março de 2020 que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outros voltados à realização de festas eventos ou recepções;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavirus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal Nº 59.312, de 27 de março de 2020 que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestações de serviços;

Considerando a Portaria MS Nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 e a Resolução RE/ANVISA Nº 09 de 16 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a Qualidade do Ar de Interiores, tendo como foco a preocupação com a saúde dos trabalhadores em ambientes climatizados;

Considerando a necessidade de prevenir e reduzir os riscos de infecção dos trabalhadores pelo novo coronavírus;

Considerando que na ausência de vacina e de tratamento específico para o coronavírus, as medidas preventivas no ambiente de trabalho, são estratégias mais importantes: higienização das mãos, proteção individual e restrição de contatos;

# NOTA TÉCNICA 07 /DVISAT/2020

Considerando que o coronavírus é transmitido pelo ar, através de gotículas respiratórias da pessoa infectada (que toca boca, nariz, olhos e superfícies/objetos, contaminando-os e disseminando o vírus) e a necessidade de renovação de ar adequada, a fim de diminuir e diluir fontes poluidoras, incluindo agentes patógenos como o coronavírus:

**A Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (DVISAT/COVISA), em Conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda que as empresas e os trabalhadores que prestam atendimento ao público, adotem as seguintes medidas durante o período de emergência em saúde no Município de São Paulo.**

## **A empresa deverá rotineiramente:**

- Substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por serviços “online”;
- Na impossibilidade de serviços “online”, providenciar barreira física entre os colaboradores e clientes (vidro ou acrílico);
- Na impossibilidade de instalar barreira física, proporcionar o distanciamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, mantendo distância maior que um (1) metro entre as pessoas;
- Ampliar a frequência de limpeza de piso, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%;
- Disponibilizar e garantir, para uso dos trabalhadores e dos usuários, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável.
- Disponibilizar álcool gel 70%, para uso dos trabalhadores e dos usuários em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente, em locais onde não há acesso fácil à lavagem das mãos.
- Garantir o distanciamento social dos usuários durante a espera do atendimento, dimensionando o número máximo de pessoas no ambiente e realizar demarcação no chão do distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas;
- Propiciar boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção de aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária disponíveis no site da covisa no link: ([https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota\\_tecnica\\_01\\_dvisat\\_2020\\_coronavirus\\_saude\\_trabalhador.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_01_dvisat_2020_coronavirus_saude_trabalhador.pdf));
- Nos procedimentos de limpeza do ambiente, recomenda-se NÃO utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.
- Essas condutas se tornam urgentes para conter o avanço da pandemia.

# NOTA TÉCNICA 07 /DVISAT/2020

## Aos trabalhadores:

- Manter todos os cuidados gerais frente a pandemia por COVID-19 em relação à higienização dos ambientes, assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social;
- Cumprir todas as rotinas já determinadas pela empresa que visam a proteção dos trabalhadores aos riscos ocupacionais, principalmente o biológico;
- Seguir as medidas de etiqueta respiratória. Orientações sobre etiqueta respiratória estão disponíveis no site da COVISA no link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia\\_em\\_saude/doencas\\_e\\_agrivos/index.php?p=291730](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/index.php?p=291730) ;
- Lavar as mãos sempre que possível entre atendimentos e utilizar álcool gel quando a atividade não permitir a frequência da lavagem das mãos;
- Orientações sobre a correta lavagem das mãos e do uso do álcool gel estão disponíveis no site da COVISA no link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia\\_em\\_saude/doencas\\_e\\_agrivos/index.php?p=291730](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/index.php?p=291730)
- Utilizar luvas de procedimentos descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário, em atividades que envolvam o manuseio de documentos, produtos, dinheiro ou cartão de pagamento e lavar as mãos entre as trocas das luvas, com descarte em local adequado;
- Evitar compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas e ferramentas. Caso necessário, higienizar antes e depois dos procedimentos com solução de água e sabão ou álcool 70%;
- Não comparecer ao trabalho se manifestar sintomas respiratórios e avisar a chefia. Pessoas com sintomas respiratórios, bem como os contatos intradomiciliares precisam permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, contados da data de início dos sintomas. Nessa situação, caso seja extremamente necessário sair de casa, usar máscara. As orientações sobre o isolamento domiciliar estão disponíveis na página da COVISA no link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/orientacao\\_isolamento\\_domiciliar\\_27032020.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/orientacao_isolamento_domiciliar_27032020.pdf) ;
- Avisar imediatamente a chefia imediata, se vier a apresentar sintomas respiratórios durante o expediente de trabalho.

# NOTA TÉCNICA 07 /DVISAT/2020

## À população em geral

- Manter todos os cuidados gerais frente a pandemia por COVID-19;
- O Ministério da Saúde orienta usar máscara sempre que precisar sair de casa:
- Pode ser de confecção caseira de tecidos, mas para efetividade é preciso que tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja dupla face.
- Deve ser confeccionada de modo que a máscara cubra totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
- Deve ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém.
- Deve ser trocada a cada duas horas de uso. O ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras;
- Ao sair, leve sempre pelo menos uma reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar;
- Ao chegar em casa, as máscaras usadas devem ser lavadas com água sanitária. Deixe de molho por cerca de dez minutos;

PARA MAIORES INFORMAÇÕES CONSULTAR O SITE DA COVISA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

[HTTPS://WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/CIDADE/SECRETARIAS/SAUDE/VIGILANCIA\\_EM\\_SAUDE/DOENCAS\\_E\\_AGRAVOS/INDEX.PHP?P=291766](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/index.php?p=291766)